

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS



FUNDAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE

Unidade Regional de Regularização Ambiental Norte de Minas - Coordenação de Análise Técnica

Parecer Técnico FEAM/URA NM - CAT nº. 5/2026

Montes Claros, 14 de janeiro de 2026.

PARECER TÉCNICO						
PA COPAM Nº:	Situação: Sugestão pelo DEFERIMENTO					
Empreendedor:	CNPJ: 18.017.376/0001-74					
Empreendimento:	CNPJ: 18.017.376/0001-74					
Município:	Zona: Urbana					
Critério Locacional Incidente:						
Não há critério locacional incidente.						
Coordenadas: (Geográficas): LAT: 16°14'34.14"S / LONG: 44°10'26.86"O (SIRGAS 2000)						
Código	Atividade Objeto do Licenciamento (DN COPAM 217/2017)	Classe	Critério Locacional			
E-03-07-9	Unidade de triagem de recicláveis e/ou de tratamento de resíduos orgânicos originados de resíduos sólidos urbanos. Quantidade operada de RSU: 13 t/dia.	2	0			
Responsável Técnico:	Thiago B. Oliveira, Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento Ambiental Sustentável do Norte de Minas - CODANORTE	Registro: CREA/MG: 14***9/D CNPJ: 19.193.527/0001-08				
Autoria do Parecer	Matrícula					
Maria Júlia Coutinho Brasileiro - Gestora Ambiental – CAT/URA NM	1.302.105-0					
De acordo: Gislando Vinícius Rocha de Souza Coordenador de Análise Técnica – CAT/URA NM	1.182.856-3					

PARECER TÉCNICO DE LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA

1. INTRODUÇÃO / HISTÓRICO

O empreendedor/empreendimento **Município de Mirabela / Usina de Triagem de Resíduos Sólidos Urbanos de Mirabela**, desenvolve a atividade de triagem e segregação de resíduos sólidos urbanos no município de Mirabela/MG.

Em 19/05/2025, a empresa formalizou na Fundação Estadual do Meio Ambiente (Feam) / Unidade Regional de Regularização Ambiental do Norte de Minas (URA NM), o processo de Licença Ambiental Simplificada (LAS) nº 13636/2025, instruída com Relatório Ambiental Simplificado (RAS), via Sistema de Licenciamento Ambiental (SLA), para as atividades de código E-03-07-9 Unidade de triagem de recicláveis e/ou de tratamento de resíduos orgânicos originados de resíduos sólidos urbanos, nos termos da Deliberação Normativa do Conselho Estadual de Política Ambiental (DN COPAM nº 217/2017), sendo enquadrado na Classe 2, com Potencial Poluidor/Degradador Médio e Porte Pequeno.

Não há incidência de fatores de restrição ou vedação, critérios locacionais sobre o empreendimento nos termos da DN Copam nº

217/2017.

Encontra-se apenas ao processo, a certidão de regularidade de atividade quanto ao uso e ocupação do solo municipal emitida pela prefeitura de Mirabela/MG, datada de 15/05/2025.

Foi apresentado o CTF-Cadastro Técnico Federal do empreendimento, bem como do responsável pelo processo de regularização ambiental do mesmo.

A análise de impactos e propostas de medidas mitigadoras foram analisadas no âmbito do Relatório Ambiental Simplificado (RAS), dos estudos associados ao processo e informações complementares apresentadas sob a responsabilidade técnica de Thiago B. Oliveira, Engenheiro Ambiental, Registro: CREA/MG: 14***9/D.

Para comprovação de propriedade, posse ou outra situação que legitime o uso do espaço territorial para o desenvolvimento da atividade foi apresentado Registro de Imóvel que comprova a posse da propriedade pela Prefeitura Municipal de Mirabela.

O empreendimento já se encontra em operação e decorrente da ausência de regularização ambiental ou Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) que autorizasse a operação, o mesmo foi autuado nos termos do Auto de Infração nº 230114/2025 datado de 06/02/2025.

2. ANÁLISE TÉCNICA

2.1 Caracterização do Empreendimento

A Área Diretamente Afetada (ADA) pelo empreendimento localiza-se integralmente na área urbana do município de Mirabela – área de expansão urbana do município distante aproximadamente a 0,4 Km da área urbana residencial.

A área total do empreendimento é de 0,18 hectares, dos quais 600 m² corresponde à área construída. Segue imagem com localização do empreendimento.

Imagem 1: Localização do empreendimento



Fonte: PA LAS 13636/2025 / Adaptado do *Google Earth*.

De acordo com o RAS, o local da usina de triagem dista-se mais de 200 metros de distância de qualquer núcleo populacional residencial e não possui recursos hídricos perto do local.

O empreendimento é operado com a colaboração de 17 funcionários, em um regime de operação de 01 turno de 08 horas/dia.

Segundo os dados apresentados no RAS, a estrutura física é composta por área administrativa, um galpão de triagem, esteira de separação de resíduos, prensa compactadora e galpão para o armazenamento temporário dos materiais já separados e prensados.

O processo industrial começa com o recebimento dos resíduos sólidos que são provenientes da coleta convencional do município em uma área específica da usina. Após o descarregamento, os resíduos são direcionados para a esteira de triagem, onde passam pelo processo de separação manual. Nessa etapa, ocorre a separação dos materiais por tipo, a saber, papel, plástico, vidro, metais e outros, removendo também aqueles resíduos que não são recicláveis ou que estejam contaminados.

Os materiais já triados são encaminhados para a prensa, onde são compactados e organizados em fardos. Por fim, os fardos são armazenados em área apropriada dentro do galpão, até que sejam destinados à comercialização ou ao envio para indústrias recicadoras.

O sistema de drenagem é construído com concreto armado, seguindo a inclinação do terreno e recebe o escoamento das águas pluviais. Além disso informa que a área de manejo dos resíduos é totalmente coberta, não havendo escoamento de água nesses locais.

A demanda de água informada é de aproximadamente 3 m³/mês para as finalidades de consumo humano e limpeza das estruturas, sendo suprida por abastecimento através de caminhão pipa. Segundo informado pelo empreendedor, essa água é proveniente da concessionária local, conforme documento apresentado nos autos do processo.

2.2 Análise de Impactos e Medidas Mitigadoras

Como principais impactos ambientais inerentes à atividade e devidamente mapeados no RAS, tem-se a geração de efluentes líquidos e resíduos sólidos.

Os **efluentes líquidos** gerados são de natureza doméstica (sanitários), sendo encaminhados e tratados em sistema de fossa séptica com disposição final em sumidouro. A manutenção e limpeza periódica do mesmo está condicionada nesse parecer.

Conforme orientação da então Superintendência de Apoio a Regularização Ambiental (SUARA), para os sistemas tratamento de efluentes domésticos, com lançamento em vala sumidouro, não será condicionado o automonitoramento para esses, desde que seja observado: o correto dimensionamento do sistema de tratamento proposto conforme normas pertinentes; a contribuição exclusiva de efluentes de natureza doméstica, sem aporte de caixa separadora de água e óleo e/ou efluentes industriais; a impossibilidade de lançamento em cursos d'água ou rede pública de coleta de esgoto. Portanto, para o processo em análise, verificado o disposto acima, não será proposto o programa de automonitoramento referente a efluentes líquidos exclusivamente domésticos.

De acordo com o RAS, não há possibilidade de poluição ou contaminação de água pluvial incidente em áreas específicas do empreendimento, pois toda a área de armazenamento, triagem e destinação são devidamente cobertas e com piso impermeabilizado.

Os **resíduos sólidos** de rejeito da triagem que não podem ser reciclados ou estão contaminados são armazenados em local específico e posteriormente destinados para aterro sanitário licenciado.

Como **impactos positivos** o empreendedor cita os ganhos ambientais com a destinação correta de resíduos que promove a reciclagem e a sustentabilidade ambiental. Também há ganhos socioeconômicos com a geração de emprego e renda.

Informa-se no RAS que as atividades desenvolvidas não emitem substâncias odoríferas, que não há fontes de emissões atmosféricas e não há uso de equipamentos que constitua a fonte de ruídos ou vibração capaz de produzir, fora dos limites do terreno do empreendimento, níveis de pressão sonora ou vibração.

Por fim, empreendedor declara que suas atividades não causarão impactos em terra indígena ou quilombola, em Área de Segurança Aeroportuária (ASA) não tendo atividades atrativas de avifauna e em bens acautelados, incluindo patrimônio arqueológico.

2.3 Considerações Finais

Face ao exposto, diante das constatações do RAS, da satisfatoriedade da informação complementar apresentada e das medidas de controle ambiental adotadas no empreendimento, tecnicamente conclui-se pela viabilidade do mesmo.

Outros impactos ambientais relevantes não foram registrados no RAS, fato este que corrobora para o posicionamento técnico

favorável à concessão da licença ambiental pleiteada.

A respeito do prazo de validade da licença ambiental, o Decreto Estadual nº 47.383/2018, dispõe que:

Art. 32 – A atividade ou o empreendimento em instalação ou em operação sem a devida licença ambiental deverá regularizar-se por meio do licenciamento ambiental em caráter corretivo, mediante comprovação da viabilidade ambiental, que dependerá da análise dos documentos, projetos e estudos exigíveis para a obtenção das licenças anteriores. (Grifo nosso)

(...)

§ 3º – A possibilidade de regularização através da concessão de LAS, de LI e de LO em caráter corretivo não desobriga o órgão ambiental a aplicar as sanções administrativas cabíveis. (Grifo nosso)

§ 4º – A licença ambiental corretiva terá seu prazo de validade reduzido em dois anos a cada infração administrativa de natureza grave ou gravíssima cometida pelo empreendimento ou atividade, desde que a respectiva penalidade tenha se tornado definitiva nos cinco anos anteriores à data da concessão da licença. (Parágrafo acrescido pelo Decreto nº 47.837, de 09 de janeiro de 2020). (Grifo nosso)

Destarte, conforme já relatado nesse parecer, o empreendedor foi autuado em função da constatação de operação sem licença e sem amparo de TAC de atividade passível de regularização ambiental conforme listagem da DN Copam nº 217/2017, nos termos do Auto de Infração nº 230114/2025, que transitou em julgado anteriormente à concessão da licença (trânsito em julgado em 01/12/2025), sendo assim o prazo da mesma deverá ser reduzido em 2 anos.

Logo, como se trata de processo de LAS em caráter corretivo, a validade dessa licença será de 08 (oito) anos em caso de deferimento do processo.

3. CONCLUSÃO

Com fundamento nas informações constantes no Relatório Ambiental Simplificado (RAS) e nos demais estudos apenas ao processo e com base nas análises desse parecer técnico, sugere-se o **DEFERIMENTO** da **Licença Ambiental Simplificada** para o empreendedor/empreendimento **Município de Mirabela/Usina de Triagem de Resíduos Sólidos Urbanos de Mirabela**, para a atividade de código E-03-07-9 Unidade de triagem de recicláveis e/ou de tratamento de resíduos orgânicos originados de resíduos sólidos urbanos, nos termos da Deliberação Normativa Copam nº 217/2017, localizado no município de **Mirabela-MG**, pelo prazo de **08 anos**, vinculada ao cumprimento das **condicionantes** estabelecidas no Anexo I deste parecer, bem como da legislação ambiental pertinente.

ANEXO I

Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada do empreendimento Usina de Triagem de Resíduos Sólidos Urbanos de Mirabela

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1.	Executar o Programa de Automonitoramento , conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da licença

2.	<p>Enviar, anualmente, relatório técnico descritivo e fotográfico comprovando a realização da inspeção dos seguintes sistemas de controle ambiental: A) Tratamento de efluentes domésticos.</p> <p>Quando necessário, realizar e adequação, manutenção e/ou limpeza dos sistemas. A inspeção visual deverá avaliar as condições do funcionamento das unidades do sistema, verificando a necessidade de adequação, manutenção e/ou limpeza do mesmo.</p>	<p>Durante vigência da licença.</p>
----	-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	-------------------------------------

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da URA NM, face ao desempenho apresentado.

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.

ANEXO II

Programa de Automonitoramento da Licença Ambiental Simplificada do empreendimento Usina de Triagem de Resíduos Sólidos Urbanos de Mirabela

1. Resíduos Sólidos e Rejeitos

I) Resíduos sólidos e rejeitos abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar à Feam/URA NM, **semestralmente**, a Declaração de Movimentação de Resíduo (DMR), emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre, conforme determinações e prazos previstos na Deliberação Normativa Copam 232/2019.

Prazo: seguir os prazos dispostos na Deliberação Normativa Copam nº 232/2019.

II) Resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar à Feam/URA NM, **semestralmente**, relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados conforme quadro a seguir ou, alternativamente, a DMR, emitida via Sistema MTR-MG.

Prazo: seguir os prazos dispostos na DN COPAM 232/2019.

RESÍDUO				TRANSPORTADOR		DESTINAÇÃO FINAL		QUANTITATIVO TOTAL DO SEMESTRE (tonelada/semestre)			OBS.
Denominação e código da lista IN IBAMA 13/2012	Origem	Classe	Taxa de geração (kg/mês)	Razão social	Endereço completo	Tecnologia (*)	Destinador / Empresa responsável	Quantidade destinada	Quantidade gerada	Quantidade armazenada	
							Razão social	Endereço completo			

(**) Tabela de códigos para formas de disposição final de resíduos de origem industrial

- | | |
|-----------------|-----------------------|
| 1- Reutilização | 6 - Coprocessamento |
| 2 - Reciclagem | 7 - Aplicação no solo |

- 3 - Aterro sanitário
- 4 - Aterro industrial
- 5 - Incineração

- 8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada)
- 9 - Outras (especificar)

Observações:

- O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN 232/2019, deverá ser apresentado, semestralmente, em apenas uma das formas supracitadas, a fim de não gerar duplicidade de documentos.
- O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados do quadro supracitado, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.
- As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.
- As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.

IMPORTANTE

- Os parâmetros e frequências especificadas para o programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Feam/URA Norte de Minas, face ao desempenho apresentado.
- A comprovação do atendimento aos itens deste programa deverá estar acompanhada da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), emitida pelo(s) responsável(eis) técnico(s), devidamente habilitado(s).

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



Documento assinado eletronicamente por **Maria Julia Coutinho Brasileiro, Servidor(a) Público(a)**, em 14/01/2026, às 10:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Gislando Vinicius Rocha de Souza, Diretor (a)**, em 14/01/2026, às 10:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **131130115** e o código CRC **AB714C6D**.